GRUPO R3M & CO

R3M Empreendimentos Imobiliários

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Versão 1.0 • Data de aprovação: 29 de julho de 2026

Aprovação: Diretoria R3M Empreendimentos Imobiliários

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Base Legal
4. Compromisso da R3M
5. Definições
6. Relacionamento com o Poder Público
7. Condutas Proibidas
8. Brindes, Presentes e Hospitalidades
9. Viagens, Eventos e Entretenimento
10. Conflito de Interesses
11. Terceiros e Parceiros Comerciais
12. Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas
13. Registros e Controles Internos
14. Treinamento e Conscientização
15. Canal de Ética e Denúncias
16. Medidas Disciplinares
17. Disposições Finais
Anexo I – Cláusula Anticorrupção para Contratos

1. Objetivo

1.1. A presente Política Anticorrupção e de Integridade (*"Política"*) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos de prevenção, detecção e resposta relacionados a atos de corrupção, fraude, suborno, pagamento de facilitação, tráfico de influência, conflito de interesses e quaisquer outras práticas contrárias à legislação aplicável, à ética empresarial e aos valores da R3M Empreendimentos Imobiliários (*"R3M"* ou *"Companhia"*).

1.2. Esta Política integra o Programa de Integridade da R3M e deve ser interpretada conjuntamente com o Código de Conduta, políticas corporativas, procedimentos internos e demais normativos da Companhia.

1.3. A R3M adota postura de tolerância zero em relação à prática de atos de corrupção ou qualquer conduta que possa caracterizar vantagem indevida, favorecimento ilícito ou lesão à Administração Pública nacional ou estrangeira.

1.4. O comprometimento com a integridade constitui requisito essencial para o exercício de qualquer atividade em nome, interesse ou benefício da Companhia.

2. Aplicação

2.1. Esta Política aplica-se integralmente a:

I. sócios e acionistas;

II. administradores e diretores;

III. colaboradores próprios, independentemente do vínculo contratual;

IV. estagiários e aprendizes;

V. corretores e imobiliárias credenciadas;

VI. representantes comerciais;

VII. procuradores e prepostos;

VIII. fornecedores, prestadores de serviços, consultores e parceiros de negócios;

IX. quaisquer terceiros que atuem direta ou indiretamente em nome, interesse ou benefício da R3M.

2.2. A observância desta Política constitui condição obrigatória para manutenção do vínculo comercial, contratual ou empregatício com a Companhia.

2.3. Nenhuma disposição contratual, orientação hierárquica ou prática de mercado poderá justificar o descumprimento desta Política ou da legislação aplicável.

3. Base Legal

Esta Política observa, entre outras normas aplicáveis:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Código Penal Brasileiro;
- Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
- Demais legislações brasileiras relacionadas à integridade, ética empresarial e combate à corrupção.

4. Compromisso da R3M

A R3M adota política de tolerância zero à corrupção.

É expressamente proibido:

- Oferecer;
- Prometer;
- Autorizar;
- Solicitar;
- Receber;
- Entregar;

qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados com o objetivo de influenciar decisões, obter benefícios ou favorecer interesses da empresa.

A proibição aplica-se tanto a atos praticados diretamente quanto por intermédio de terceiros.

5. Definições

5.1 Corrupção

Entende-se por corrupção qualquer ação que envolva a oferta, promessa, concessão ou recebimento de vantagem indevida com o propósito de influenciar uma decisão ou ato de alguém que exerça função pública ou que possua poder de influência relevante.

5.2 Vantagem Indevida

Considera-se vantagem indevida qualquer benefício ou item de valor, incluindo:

- Dinheiro;
- Presentes;
- Brindes de valor significativo;
- Viagens;
- Hospedagens;
- Refeições excessivas;
- Favores pessoais;
- Contratações direcionadas;
- Doações indevidas;
- Patrocínios sem finalidade legítima;
- Qualquer outro benefício capaz de influenciar uma decisão.

5.3 Agente Público

Para os fins desta Política, considera-se agente público qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função em órgão ou entidade pública, ainda que temporariamente ou sem remuneração.

Também são considerados agentes públicos:

- Ocupantes de cargos eletivos;
- Candidatos a cargos públicos;
- Membros de partidos políticos;
- Empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Familiares, assessores e pessoas com influência direta sobre agentes públicos.

6. Relacionamento com o Poder Público

A atividade da R3M demanda interação frequente com:

- Prefeituras;
- Cartórios;
- Órgãos ambientais;
- Agências reguladoras;
- Secretarias municipais e estaduais;
- Concessionárias de serviços públicos;
- Demais órgãos responsáveis por aprovações, registros, licenças e fiscalizações.

Nessas relações, os colaboradores devem:

- Agir com transparência e profissionalismo;
- Manter registros adequados das interações relevantes;
- Limitar discussões a assuntos técnicos e legítimos;
- Informar seu gestor sobre reuniões e contatos relevantes;
- Solicitar orientação ao Compliance ou Jurídico em situações de dúvida.

A mera aparência de irregularidade pode gerar riscos reputacionais e legais à R3M e deve ser evitada.

7. Condutas Proibidas

É proibido:

7.1 Suborno e Propina

Oferecer, prometer, pagar ou autorizar pagamento de qualquer vantagem indevida a agente público ou privado.

7.2 Pagamentos de Facilitação

Realizar pagamentos destinados a acelerar ou facilitar procedimentos administrativos, aprovações, fiscalizações ou licenças.

7.3 Intermediação Indevida

Utilizar terceiros para ocultar atos ilícitos ou praticar condutas proibidas em benefício da empresa.

7.4 Fraudes em Licitações ou Contratos Públicos

Fraudar, frustrar ou manipular procedimentos licitatórios, contratações públicas ou processos administrativos.

7.5 Obstrução de Fiscalizações

Dificultar ou impedir atividades investigativas, fiscalizações ou auditorias conduzidas por autoridades públicas.

7.6 Contratações Indevidas

Contratar parentes, amigos ou empresas vinculadas a agentes públicos com o propósito de influenciar decisões governamentais.

8. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A oferta de brindes institucionais somente poderá ocorrer quando:

- Possuir finalidade legítima;
- For transparente;

- Estiver de acordo com a legislação;
- Não criar percepção de influência indevida;
- Possuir valor módico e razoável.

É proibido:

- Oferecer dinheiro ou equivalentes;
- Oferecer presentes luxuosos;
- Realizar entregas frequentes ao mesmo destinatário;
- Utilizar brindes ou presentes como forma de influência.

Sempre que houver interação com agente público, a oferta deverá ser previamente avaliada pelo gestor responsável ou área designada pela Diretoria.

9. Viagens, Eventos e Entretenimento

Qualquer hospitalidade concedida deverá:

- Possuir propósito empresarial legítimo;
- Ser razoável e proporcional;
- Estar em conformidade com a legislação aplicável;
- Não coincidir com processo decisório envolvendo o agente público.

É vedado:

- Custear viagens de lazer;
- Oferecer entretenimento excessivo;
- Custear despesas familiares de agentes públicos;
- Realizar pagamentos em espécie.

10. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores e terceiros devem comunicar imediatamente situações que possam representar conflito de interesses envolvendo:

- Agentes públicos;
- Fornecedores;
- Parceiros comerciais;
- Clientes;
- Familiares ou pessoas próximas.

Nenhuma decisão poderá ser tomada com base em interesses particulares em detrimento dos interesses legítimos da R3M.

11. Terceiros e Parceiros Comerciais

A R3M poderá ser responsabilizada por atos praticados por terceiros em seu benefício.

Por essa razão:

- A seleção de terceiros deverá observar critérios técnicos e reputacionais;
- Contratações devem ser formalizadas por escrito;
- Contratos deverão conter cláusulas anticorrupção;
- A empresa poderá realizar diligência prévia (*“due diligence”*) quando considerar necessário.

Qualquer terceiro que atue em nome da R3M deverá cumprir integralmente esta Política.

12. Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas

Doações e patrocínios somente poderão ser realizados quando:

- Possuírem finalidade social legítima;
- Forem transparentes;
- Forem aprovados pela Diretoria;
- Não tenham objetivo de influenciar agentes públicos.

A R3M não realiza contribuições financeiras a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais e não autoriza que terceiros o façam em seu nome.

13. Registros e Controles Internos

Todos os registros financeiros, contábeis e operacionais da empresa devem:

- Ser completos;
- Verdadeiros;
- Precisos;
- Atualizados;
- Adequadamente documentados.

É proibida a criação de:

- Contas paralelas;
- Registros falsos;
- Despesas fictícias;
- Documentos inidôneos.

14. Treinamento e Conscientização

A R3M promoverá ações periódicas de capacitação e orientação sobre:

- Ética corporativa;
- Integridade;
- Lei Anticorrupção;
- Conflito de interesses;
- Relacionamento com agentes públicos.

Todos os colaboradores deverão participar dos treinamentos aplicáveis às suas atividades.

15. Canal de Ética e Denúncias

Qualquer suspeita de violação desta Política deverá ser reportada imediatamente por meio do Canal de Ética da R3M.

As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima e serão tratadas com:

- Confidencialidade;
- Imparcialidade;
- Independência;
- Proibição de retaliação.

- **Portal:** https://www.contatoseguro.com.br/r3m-empreendimentos

16. Medidas Disciplinares

O descumprimento desta Política poderá resultar em:

- Advertência;
- Suspensão;
- Demissão por justa causa;
- Rescisão contratual;
- Responsabilização civil;
- Responsabilização administrativa;
- Responsabilização criminal, quando aplicável.

A aplicação da sanção observará a gravidade da conduta, a legislação vigente e os procedimentos internos da empresa.

17. Disposições Finais

Todos os colaboradores, parceiros e terceiros devem conhecer, compreender e cumprir esta Política.

Nenhuma orientação de superior hierárquico poderá justificar o descumprimento das leis ou desta Política. Havendo dúvida, o colaborador deverá buscar orientação junto ao Jurídico, Compliance ou Canal de Ética.

A preservação da reputação, da integridade e da credibilidade da R3M é responsabilidade de todos.

Anexo I – Cláusula Anticorrupção para Contratos

1. A CONTRATADA, no cumprimento do presente Contrato, ainda que por meio de Terceiros, declara e garante:

1.1.1. Se abster de praticar qualquer ato lesivo à administração pública, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei 8.666/1993, à Lei 8.429/1992 e ao Código Penal;

1.1.2. Não oferecer, prometer ou realizar pagamentos ou concessão de benefícios, presentes, incentivos ou gratificações a qualquer Agente Público;

1.1.2.1. Considera-se Agente Público para os fins do presente Contrato todo aquele que:

(i) ocupe cargo, emprego ou função pública ou que represente, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, órgão ou entidade pública, nacional ou estrangeira, associações e fundações públicas ou sociedades de economia mista ou controlada pelo Estado; (ii) candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes; (iii) pessoas expostas politicamente; ou (iv) qualquer pessoa que tenha influência na tomada de decisão de um Agente Público.

1.1.3. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

1.1.4. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

1.1.5. Não frustrar, fraudar ou ainda obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações e/ou contratos públicos;

1.1.6. Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização de que esteja envolvido em decorrência de práticas relacionadas ao cumprimento do presente contrato, perante órgãos, entidades ou Agentes Públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

1.1.7. Que qualquer interação com o poder público se dará por funcionários que não sejam Agentes Públicos ou terceira pessoa a estes relacionadas;

2.2 – A CONTRATADA se compromete a comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer situação que configure violação e/ou suspeita de violação ao presente Contrato, especialmente situações que violem quaisquer leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013;

Parágrafo Único: O não cumprimento por parte da CONTRATADA de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos.